

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA N° 030/2020**

## **SESSÃO ORDINÁRIA**

**08/09/2020 (TERÇA-FEIRA) - 17:30 HORAS**

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 064/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY E IRANDER AUGUSTO LOPES** - Regulamenta a emissão de ruído e uso de buzinas por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano no Município de Rio Claro. Processo nº 15616.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 066/2020 - IRANDER AUGUSTO LOPES** - Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Outubro. Processo nº 15618.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 049/2020 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA** - Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do Município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública. Parecer Jurídico nº 049/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 063/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 057/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 087/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 070/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 087/2020 - pela aprovação. Processo nº 15595.

4 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2020 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal Renata Hellmeister de Abreu, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 092/2020 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 080/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 096/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 078/2020 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 098/2020 - pela aprovação. Processo nº 15626.

#### **PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:**

**- PROJETO DE LEI Nº 085/2019 - PAULO MARCOS GUEDES** - Institui no Calendário Oficial do Município de Rio Claro, o mês “Julho Amarelo”, em alusão ao combate das Hepatites Virais.

**- PROJETO DE LEI Nº 026/2020 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Denomina de "TRAVESSA EVANGELHO VIVO", a Estrada 4 Granja Regina, perpendicular com a Avenida dos Ypê, no Bairro Granja Regina.

**- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2020 - RUGGERO AUGUSTO SERON -** Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do empresário “Valdemir de Conti”, que em vida se destacou como empresário visionário em seu ramo de atuação, deixando um verdadeiro legado para toda comunidade Rio-Clarense.

61

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 064/2020

PROCESSO N° 15616

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Regulamenta a emissão de ruído e uso de buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano no Município de Rio Claro).**

Artigo 1º - A atividade de transporte ferroviário, o que inclui o uso da buzina, de acordo com o tipo de área e período, não poderá produzir níveis de pressão sonora superiores aos limites fixados na tabela das normas da ABNT NBR constante no Anexo desta Lei.

§ 1º - Até a adaptação dos equipamentos de segurança das composições ferroviárias ao nível de pressão sonora previsto no presente artigo, fica proibido o uso da buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano do município de Rio Claro entre os horários das 22h00 às 6h00.

§ 2º - Em casos excepcionais, assim compreendidos como situações de risco concreto à vida de pessoas e animais, evidenciados por presença de obstáculo na linha férrea, quando o uso da buzina for indispensável no espaço de horário proibido no parágrafo anterior, deverá ser elaborado relatório pelo maquinista responsável pela composição ferroviária, justificando o uso da buzina.

§ 3º - Os relatórios com as justificativas pelo uso da buzina no horário proibido deverão ficar disponíveis para fornecimento de cópia por um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência.

Artigo 2º - O não cumprimento dos prazos e condições previstos nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, além de outras sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado contra 08 votos em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/08/2020 - Maioria Simples.

02

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE LEI N° 066/2020

PROCESSO N° 15618

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,  
delibera o seguinte

## PROJETO DE LEI

**(Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de Outubro).**

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de Outubro.

Artigo 2º - Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, acontecerão palestras, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Artigo 3º - Ficará o Poder Público, encarregado de dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a Semana instituída.

Artigo 4º - Durante o período referido no Artigo 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos, deverão desenvolver atividades de esclarecimento e conscientização acerca do tema.

§ 1º - As instituições de natureza pública de que trata o *caput* deste Artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2º - Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Artigo 5º - A Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição de Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 31/08/2020 - Maioria Simples.

03

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI DE N° 049/2020

**Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.**

**Art. 1º** - Fica recomendada a toda a população do município de Rio Claro, sempre que possível, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

**Art. 2º** - A recomendação sobre o uso de máscaras de proteção facial vigerá enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 30 de Abril de 2020.

RAFAEL ANDREETA  
VEREADOR  
PTB

04

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 49/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 49/2020 - PROCESSO Nº 15595-071-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 49/2020, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "A10", is written over a horizontal line. To the right of the signature, the number "05" is handwritten.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

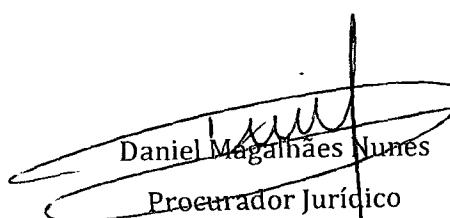
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

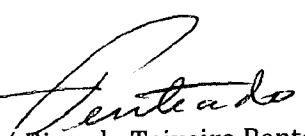
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

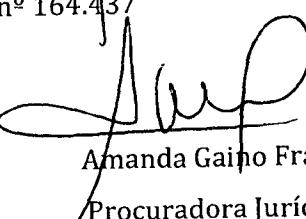
No caso em apreço, o projeto de lei dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 21 de maio de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaião Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 049/2020

PROCESSO 15595-071-20

PARECER N° 063/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 01 de junho de 2020.

  
**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

  
**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Relator

  
**RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**  
Membro

07

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 049/2020

PROCESSO 15595-071-20

PARECER N° 057/2020

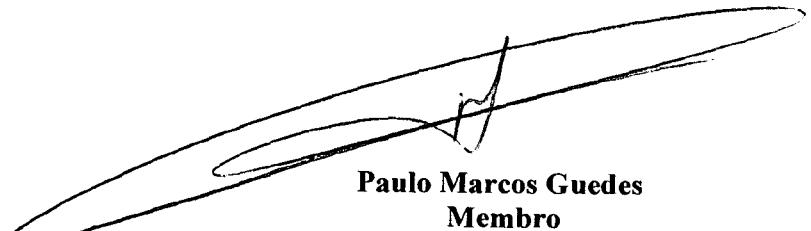
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de junho de 2020.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

José Pereira dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

08

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI N° 049/2020

PROCESSO 15595-071-20

PARECER N° 087/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 16 de julho de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 049/2020

PROCESSO 15595-071-20

PARECER Nº 070/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de agosto de 2020.

José Claudinei Paiva  
Presidente

Adriano La Torre  
Membro

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

10

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 049/2020

PROCESSO 15595-071-20

PARECER N° 087/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, Dispõe sobre a utilização de máscaras no âmbito do município de Rio Claro enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 06 de agosto de 2020.



PAULO MARCOS GUEDES  
Relator

MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro

11

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Projeto de Decreto Legislativo Nº 018/2020

**Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal RENATA HELLMEISTER DE ABREU, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.**

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadã Rio-Clarense à Sra. RENATA HELLMEISTER DE ABREU, Deputada Federal por São Paulo, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIS DE GODOY  
Vereador

12

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## BIOGRAFIA

Formada em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, com pós-graduação em Direito Eleitoral, e em Administração de Empresas na Fundação Getúlio Vargas, Renata Hellmeister de Abreu é paulista, casada e mãe de três filhos. É filha do casal Cristina Hellmeister de Abreu e José Masci de Abreu, tendo no pai, deputado federal por dois mandatos, a inspiração para a vida política.

Iniciou sua carreira em 2009 à frente do CTN (Centro de Tradições Nordestinas). O CTN é uma ONG, fundada pelo seu pai, José de Abreu, que traz no DNA a marca da luta pela igualdade e pela defesa da diversidade e preservação da cultura nordestina. Devido ao ataque brutal que a entidade sofreu nos anos 90 de skinheads, criou-se a primeira Delegacia Antirracismo em São Paulo. À frente do CTN, Renata inovou os trabalhos sociais.

Um dos projetos de maior orgulho idealizado por ela é o Vila Social, que oferece alimentação, reforço escolar, atividades culturais e educativas, às crianças carentes, além de alfabetização de adultos, atividades sócio recreativas para idosos, casamentos comunitários e campanhas permanentes de doação de agasalhos e mantimentos.

Além disso, implantou o VivaLeite, cursos de capacitação profissional e o CTN Cidadão, ação que todo mês oferece serviços gratuitos de emissão de documentos, assistência jurídica e trabalhista, avaliação médica, odontológica e oftalmológica dentre outros atendimentos a população.

Eleita deputada federal pelo Estado de São Paulo em 2014 com 86.647 votos, foi reeleita em 2018 com 161.239 votos. Uma das deputadas federais mais atuantes no Congresso, ela é autora de mais de 130 projetos de lei e 10 PECs, além de outras proposições, totalizando 121 em tramitação na atual legislatura (2019-2022).

Suas principais lutas são Educação e Defesa da Mulher. Na área educacional propõe a inclusão de educação política e direitos do cidadão como matéria obrigatória nos currículos dos ensinos Fundamental e Médio e a valorização dos professores por meio de incentivos fiscais e salariais. Renata Abreu tem convicção de que a educação é a ferramenta mais poderosa para transformar as pessoas e mudar o País.

Em Defesa da Mulher, é autora da criminalização da importunação sexual, transformada em lei nacional com pena de até 5 anos de prisão. Outros projetos que objetivam dar mais segurança e preservação dos direitos femininos receberam votação unânime na Câmara dos Deputados.

Em seu primeiro mandato (2015-2018), participou das principais decisões do Congresso. Foi a líder do partido na Câmara Federal e decidiu junto com a população questões importantes para o país, como o impeachment da presidente Dilma Rousseff e também o prosseguimento das investigações contra o presidente Michel Temer.

Como membro titular das principais comissões da Câmara, presidente da comissão da reforma política e relatora de importantes projetos, Renata Abreu foi a voz dos brasileiros nessas votações.

Como presidente nacional do então PTN (Partido Trabalhista Nacional) iniciou em 2015 um projeto de reestruturação partidária. Transformou o antigo PTN no atual Podemos, fundado em 2017 com a missão de incorporar três pilares: transparência, participação e democracia direta,

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

permitindo às pessoas decidirem os votos de seus parlamentares nas principais questões em discussão no Brasil, por meio de votações online no aplicativo do partido.

O Podemos saiu de 4 para 17 deputados federais e 5 senadores da República, transformando-se no partido que mais cresceu no Brasil. Lançou o senador Alvaro Dias como candidato à presidência da República às eleições de 2018. Encerrado o pleito, ficou evidente o sucesso do projeto Podemos capitaneado por Renata Abreu: elegeu 20 deputados estaduais em 11 Estados e 11 deputados federais, além de manter a bancada de 05 senadores (hoje são 11).

## **DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA**

Eu, **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, declaro que aceito a homenagem de outorga do título de Cidadão Rio-Clarense, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, conforme Projeto de Decreto de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**.

Por ser verdade, firmo a presente Declaração.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

  
**RENATA HELLMEISTER DE ABREU**

15

# Câmara Municipal de Rio Claro

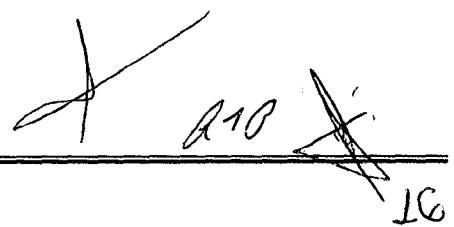
Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2020 - PROCESSO Nº 15626-102-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2020, de autoria do nobre Vereador André Luis de Godoy, que confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal Renata Hellmeister de Abreu, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A handwritten signature consisting of two intersecting diagonal lines forming an 'X' shape, followed by the handwritten number '210' and the handwritten letter 'J' (likely initials), all written over a solid horizontal line.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

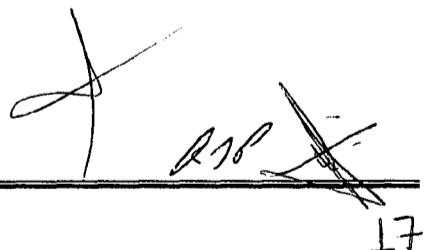
*III – Medalha de Honra ao mérito.*

*(...)*

Nesse diapasão o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso II, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.



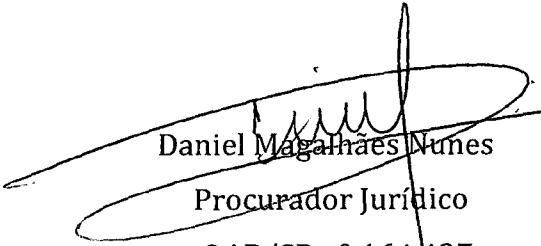
A handwritten signature and initials, possibly 'RBB', are written over a horizontal line at the bottom right of the page.

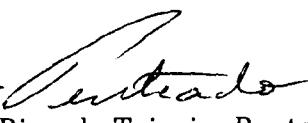
# Câmara Municipal de Rio Claro

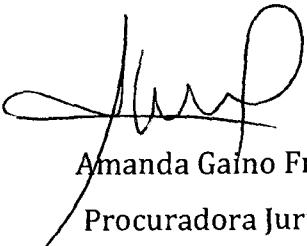
Estado de São Paulo

Dante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2020 revestirá de legalidade com a juntada da anuênciam de quem se pretende homenagear.

Rio Claro, 20 de julho de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2020

PROCESSO N° 15626-102-20

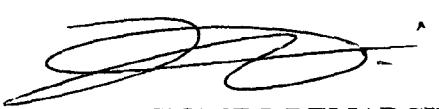
PARECER N° 092/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 03 de agosto de 2020.

  
**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

  
**DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
Relator

  
**RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**  
Membro

19

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2020

PROCESSO N° 15626-102-20

PARECER N° 080/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A **Comissão de Administração Pública** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 03 de agosto de 2020.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



José Pereira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2020

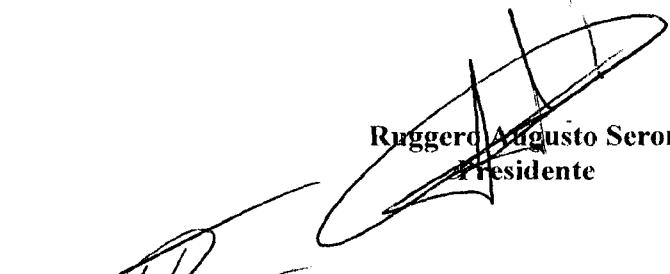
PROCESSO N° 15626-102-20

PARECER N° 096/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A **Comissão de Políticas Públicas** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de agosto de 2020.

  
Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

21

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 15626-102-20

PARECER Nº 078/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A Comissão dos Direitos da Pessoa Humana, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de agosto de 2020.

José Claudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

22

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2020

PROCESSO Nº 15626-102-20

PARECER Nº 098/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Deputada Federal **RENATA HELLMEISTER DE ABREU**, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de agosto de 2020.



ADRIANO LA TORRE  
Presidente

PAULO MARCOS GUEDES  
Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME  
Membro